

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 053/2001

AUTORIZA PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS PARA COM O SISTEMA DA SEGURIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

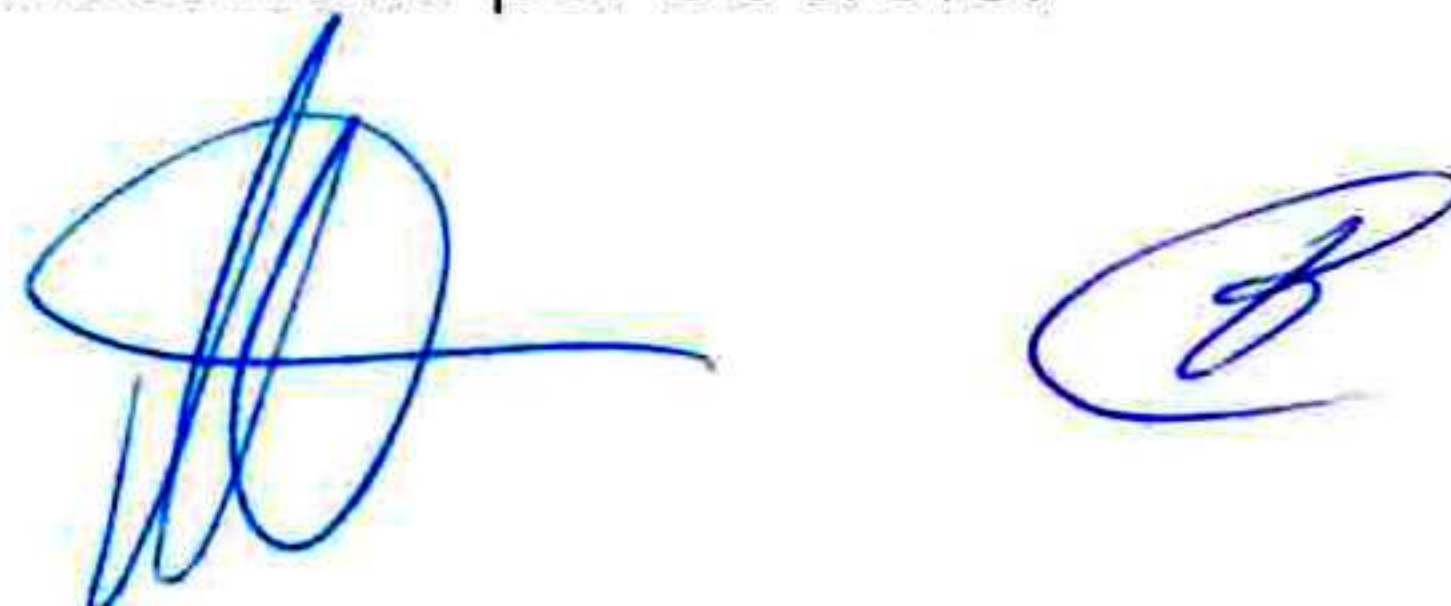
LEI

Art. 1º. Fica o Município de São Mateus, através do Poder Executivo, autorizado a parcelar e/ou reparcelar os débitos levantados em nome do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, a partir de julho de 2000, na forma estabelecida na Medida Provisória nº 2.129-8, de 26 de abril de 2001.

Art. 2º. O Poder Executivo, para garantia da avença fica autorizado a vincular e utilizar cotas do **Fundo de Participação dos Municípios - FPM**, durante o prazo de vigência do Termo de Parcelamento, obedecidos os limites legais.

Art. 3º. O Poder Executivo, durante o prazo do Termo de Parcelamento consignará na Lei Orçamentária Anual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais decorrentes do ajuste ora autorizado.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário por Decreto.



Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

... continuação da Lei n. 053/01.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e um (2001).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



FELÍCIO CORRÊA DA COSTA NETO
Chefe de Gabinete
Decreto n. 001/01